



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Órgão Especial**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 169.087-0/0-00 - Comarca de São Paulo.**

**Requerente: Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.**

**Requeridos: Prefeito do Município de São José dos Campos e Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos.**

Vistos.

1. O Procurador-Geral de Justiça de São Paulo ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, em face do Prefeito Municipal de São José dos Campos e do Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, pretendendo desde logo a suspensão dos efeitos e, a final, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.263, de 26 de fevereiro 2007, que "*assegura às crianças Portadoras de Necessidades Educacionais Especiais, até 5% (cinco por cento) das vagas nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede de ensino municipal*" e, por arrastamento, do Decreto nº 12.784, de 19 de novembro de 2007, que a regulamentou.

Alega, em síntese, que a lei questionada padece do vício da inconstitucionalidade, porque limita o direito das crianças que pretendeu proteger, observado ser impossível a limitação das vagas no ensino fundamental por imposição da Carta Bandeirante e da Constituição Federal, na esteira do que já reconheceu a Suprema Corte, no tocante à obrigatoriedade do oferecimento do ensino infantil pelo Município e à impossibilidade de limitação de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, contrariando essa norma, ademais, as disposições da legislação infraconstitucional sobre a matéria.

Sustentando que, por isso, a lei e o decreto que a regulamentou afrontariam os artigos 144, 237, 239 e 249, todos da Constituição do Estado de São Paulo, pleiteia a concessão de liminar para suspensão imediata da eficácia das normas objurgadas, estribado na plausibilidade do direito invocado e no



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Órgão Especial**

perigo da demora que pode decorrer da manutenção da vigência delas, que impedem potenciais crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais de terem acesso à escola no município.

2. No exame sumário da inicial desde logo avulta a razoabilidade das ponderações da inicial, por ser plausível a tese acionária de inconstitucionalidade da lei atacada, mormente quanto à possibilidade de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais se verem impedidas de terem acesso à rede de ensino infantil e fundamental do aludido município, em função da limitação de vagas que a referida norma e seu decreto impõem, a revelar, em princípio, indevida privação de exercício de direito assegurado pela Constituição Estadual.

Assim e tendo presente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, antes da decisão final desta causa, nos termos do que dispõe o artigo 668 do Regimento Interno desta Corte, **defiro a medida liminar**, ficando suspensos os efeitos da Lei nº 7.263, de 26 de fevereiro de 2007, do Município de São José dos Campos, e do Decreto nº 12.784, de 19 de novembro de 2007, que a regulamentou, a partir desta data e até o julgamento desta ação.

3. Requistem-se as informações às dignas autoridades municipais referidas, para resposta no prazo de trinta dias. Cite-se o D. Procurador-Geral do Estado, a teor dos artigos 90, § 2º, da Constituição Federal e 671 do Regimento Interno deste Tribunal, para defender o texto impugnado, no que couber, no prazo de quinze dias. Em seguida, dê-se vista ao D. Procurador-Geral de Justiça, para manifestação em igual prazo, retornando os autos conclusos oportunamente. Int.

São Paulo, 09 de setembro de 2008.

  
**MÁRIO DEVIENNE FERRAZ**

- Relator -